

TERMO DE COMPROMISSO PARTICIPATIVO NO PARQUE NACIONAL DA LAGOA DO PEIXE: CONFLITOS, TERRITÓRIO DE LUTA E SUPERAÇÃO DE CONFLITOS

PARTICIPATORY COMMITMENT AGREEMENT IN PARQUE NACIONAL DA LAGOA DO PEIXE: CONFLICTS, TERRITORY OF STRUGGLE, AND CONFLICT RESOLUTION

ACUERDO DE COMPROMISO PARTICIPATIVO EN EL PARQUE NACIONAL DA LAGOA DO PEIXE: CONFLICTOS, TERRITORIO DE LUCHA Y RESOLUCIÓN DE CONFLICTOS

Brum, Layon da Silva

De Paula, Cristiano Quaresma

RESUMO

O presente artigo trata-se de um recorte do trabalho de conclusão de curso desenvolvido por Layon Brum e aprovado em 2022. Este foi intitulado como O Termo de Compromisso Participativo como Instrumento de Luta e Resistência do Território Pesqueiro Tradicional no Parque Nacional da Lagoa do Peixe, RS. Na referida pesquisa Brum (2022) teve como intuito compreender o processo que levou a criação de um Termo de Compromisso Participativo entre a gestão da Unidade de Conservação da Natureza e a comunidade de pescadores artesanais. Esta pesquisa partiu do conhecimento prévio sobre as décadas de violentas disputas que aconteciam na região, devido a implementação do parque sobre territórios tradicionais. Dito isso, por meio de uma análise documental e entrevistas semiestruturadas, foi possível compreender que os conflitos no parque foram causados por políticas de preservação da natureza inconsistentes com a realidade de comunidades tradicionais. Dito isso, o presente artigo aprofunda-se na discussão sobre os territórios tradicionais e sobre a visão dos pescadores artesanais da Lagoa do Peixe sobre os processos de exclusão e posterior reaproximação de seus territórios e territorialidades tradicionais.

Palavras Chave: Pesca Artesanal. Termo de Compromisso Participativo. Unidades de Conservação da Natureza. Conflitos.

ABSTRACT

The present article is an excerpt from the undergraduate thesis work developed by Layon Brum and approved in 2022. It was titled *The Participatory Commitment Agreement as an Instrument of Struggle and Resistance of the Traditional Fishing Territory in Parque Nacional da Lagoa do Peixe, RS*. In the aforementioned research, Brum (2022) aimed to understand the process that led to the creation of a Participatory Commitment Agreement between the management of the Nature Conservation Unit and the community of artisanal fishermen. This research began with prior knowledge of the decades of violent disputes that occurred in the region due to the implementation of the park on traditional territories. That being said, through documentary analysis and semi-structured interviews, it was possible to understand that the conflicts in the park were caused by nature preservation policies inconsistent with the reality of traditional communities. Therefore, this article delves into the discussion of traditional territories and the perspective of artisanal fishermen from Lagoa do Peixe on the processes of exclusion and subsequent reconnection with their traditional territories and territorialities.

Keywords: Artisanal Fishing. Participatory Commitment Agreement. Nature Conservation Units. Conflicts.

RESUMEN

El presente artículo es un fragmento del trabajo de tesis de pregrado desarrollado por Layon Brum y aprobado en 2022. Este lleva por título "El Acuerdo de Compromiso Participativo como Instrumento de Lucha y Resistencia del Territorio Pesquero Tradicional en el Parque Nacional Lagoa do Peixe, RS". En la investigación mencionada, Brum (2022) tenía como objetivo comprender el proceso que llevó a la creación de un Acuerdo de Compromiso Participativo entre la administración de la Unidad de Conservación de la Naturaleza y la comunidad de pescadores artesanales. Esta investigación partió del conocimiento previo sobre las décadas de disputas violentas que ocurrieron en la región debido a la implementación del parque en territorios tradicionales. Dicho esto, a través del análisis documental y entrevistas semiestruturadas, se pudo comprender que los conflictos en el parque fueron causados por políticas de preservación de la naturaleza inconsistentes con la realidad de las comunidades tradicionales. Por lo tanto, este artículo profundiza en la

discusión sobre los territorios tradicionales y la perspectiva de los pescadores artesanales de Lagoa do Peixe sobre los procesos de exclusión y posterior reconexión con sus territorios y territorialidades tradicionales.

Palabras clave: Pesca Artesanal. Acuerdo de Compromiso Participativo. Unidades de Conservación de la Naturaleza. Conflictos.

INTRODUÇÃO

O presente artigo apresenta um recorde do trabalho de conclusão de curso de Layon Brum, intitulado como “O Termo de Compromisso Participativo como Instrumento de Luta e Resistência do Território Pesqueiro Tradicional no Parque Nacional da Lagoa do Peixe, RS”, o qual foi apresentado e aprovado no ano de 2022.

O intuito da pesquisa foi compreender os processos que levaram a construção do Parque Nacional da Lagoa do Peixe (PNLP) nos municípios de Tavares e Mostardas no Rio Grande do Sul, e como esses processos levaram a gradual exclusão da população tradicional de pescadores artesanais os quais viviam no local.

Durante o desenvolvimento da pesquisa, esta acabou por voltar-se para a compreensão do Termo de Compromisso Participativo (TC), proposto pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Natureza (ICMBio). O TC é um instrumento institucional presente na legislação brasileira, voltado para a gestão de Unidades de Conservação da Natureza (UCs), o qual permite o acesso a UC em questão, mediante termos elaborados pelo órgão gestor e a comunidade tradicional presente no local. A partir deste entendimento inicial, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com pescadores e gestores, bem como, uma análise documental, buscando compreender o processo de criação do PNL, do TC e como deu-se a relação entre o órgão gestor e a comunidade.

Esta análise levou a compreensão de um processo de exclusão das comunidades tradicionais que não foram exclusivas do PNL, mas também de muitas outras UCs embasadas por políticas e conceitos internacionais de preservação da natureza (DIEGUES, 2008). Articulando com os conceitos propostos por De Paula (2018), este processo levou a consolidação no PNL de um conflito por território que posteriormente gerou um território de luta, no qual um conflito instaurou-se em razão da tentativa dos pescadores artesanais de defender o seu território tradicional.

TERRITÓRIO E TERRITORIALIDADE: CERNE DOS CONFLITOS E LUTAS NA PESCA ARSENAL COM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Para compreender as UCs brasileiras, faz-se necessário um retorno no tempo para a criação do parque de Yellowstone, nos Estados Unidos. Este parque é o precursor do modelo de parques para a preservação de espaços naturais que repercutiu e ainda repercute internacionalmente (DIEGUES, 2008). Contudo, o parque de Yellowstone não deve ser considerado um modelo para todos os parques, pois apesar de condicionar uma preservação da natureza, considera apenas padrões de uma sociedade específica em um determinado tempo específico.

Ainda que não utilize estas palavras, esta é uma afirmação apresentada por Diegues (2008) em seu livro, *O Mito da Natureza Intocada*. Segundo Diegues (2008) o parque de Yellowstone foi criado com base na visão do Preservacionismo, sob as bases de John Muir. Na época da criação do parque, os Estados Unidos passavam por um processo de rápida “modernização” em uma expansão urbano-industrial, o que condicionou o entendimento de que se fazia necessária a criação de uma área de proteção da “vida selvagem (*wilderness*)”, ou seja, “[...] pedaços do mundo natural em estado primitivo [...]” (DIEGUES, 2008, p. 17).

Contudo, Diegues (2008) apresenta que outros países não possuem as mesmas situações ecológicas, sociais e culturais, que os Estados Unidos, o que inviabiliza a aplicação do mesmo modelo de parque nacional. Ainda assim, não apenas o Brasil, como muitos outros países “importaram” este modelo e passaram a utilizá-lo. Conforme aponta o autor, muitas dessas “áreas naturais protegidas” foram criadas em territórios tradicionais, os quais possuíam uma natureza melhor preservada, justamente pela ação destas populações.

Somente com a criação da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que passou a ser considerado para as Unidades de Conservação a modalidade de “Uso Sustentável”, a qual alinha-se com o conceito também abordado por Diegues (2008) de Conservacionismo. Este conceito surgiu com base nas ideias de Gifford Pinchot, e considerava um uso consciente da natureza, visando que a humanidade não perca seu contato com a mesma, além de possibilitar a prosperidade humana, sem a destruição dos recursos naturais.

Posto isso, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, proposto pela Lei Nº 9.985, apresenta dois grupos de UCs, o de Uso Sustentável (Com viés conservacionista) e o de Proteção Integral (Com viés preservacionista). Porém ainda que haja essa diferenciação, o que em tese possibilita uma proteção não apenas da natureza, mas também das comunidades tradicionais, na prática, o controle da gestão destas unidades continua nas mãos do Estado.

Sendo assim, ainda que haja uma espécie de gestão compartilhada, majoritariamente o Estado comanda as UCs, condicionando por vezes o que De Paula (2018) apresenta como Conflitos por Território. Contudo, para compreender este conceito faz-se necessário entender a ecogênese territorial da pesca artesanal proposta também por De Paula (2018) em sua Tese de doutorado, *Geografia(s) da Pesca Artesanal Brasileira*, e desenvolvida a partir da “ecogênese territorial” de Raffestin (1986).

A “ecogênese territorial” proposta por Raffestin (1986), é originada por meio do processo de territorialização, desterritorialização e reterritorialização. Por meio deste conceito e do seu processo de origem, é possível compreender que a formação de um território é condicionada pela delimitação, centralização e a comunicação. Sendo assim, ainda que a delimitação seja um dos principais processos, esta nem sempre é necessária para a formação de um território.

Em outras palavras, tomando como exemplo uma comunidade de pescadores artesanais, esta comunidade possui um centro, o qual geralmente encontra-se delimitado. Contudo, este centro encontra-se em comunicação com outros espaços os quais são utilizados pelos pescadores para a prática da pesca, sejam eles rios, lagos ou oceanos. Estes espaços por sua vez não são delimitados, visto que, são fluídos mediante a prática da pesca. Isso pois a pesca está onde o pescado está, sendo assim, não há delimitação pôr o poder não pertencer ao homem, mas sim a natureza.

Partindo desta compreensão, De Paula (2018) apresenta a ecogênese territorial da pesca, composta por três estágios. No primeiro, parte a compreensão exemplificada acima, em que o pescador não delimita o seu território, pois não exerce poder sobre a natureza, portanto não a torna sua, mas à utiliza obedecendo seus limites e tempo.

No segundo estágio, o acesso aos recursos e seus espaços passa a ser mais difícil, ocasionado por agentes externos ao apropriar-se do espaço. Desta forma, os conhecimentos e práticas tradicionais articulam-se em poder, condicionando uma delimitação do espaço e gerando uma territorialidade pesqueira. A comunicação e a delimitação passam a possuir maior notoriedade, visto que há uma maior troca de informações entre a comunidade, com o intuito de proteger o território, não gerando um domínio particular, mas sim, um saber compartilhado.

Por fim, o terceiro estágio apresentado por De Paula (2018), ocorre devido “[...] ao contexto em que devido à redução dos recursos pesqueiros e/ou a pressão pelo aumento da produção perspectiva, os saberes que proporcionavam o uso comum, convertem-se em estratégias de apropriação e domínio” (p. 372 a 373). Este último estágio, acaba por formar uma territorialidade cada vez mais particular ao ponto de por vezes tornar-se território limitado, pois a falta de recursos gera uma necessidade maior de proteção aos poucos que restam, condicionando por vezes conflitos.

A partir da ecogênese territorial pesqueira, compreende-se os territórios e territorialidades pesqueiros enquanto processo fluídos, em primazia, por obedecer aos tempos da natureza e posteriormente por articular-se em proteção contra agentes externos. Por meio da ecogênese territorial da pesca artesanal, De Paula (2018) propõe o conceito de Conflitos por Território na pesca artesanal, nos quais diferentes práticas de

poder condicionam o surgimento de conflitos de pescadores com agentes externos, em razão da apropriação do território ou das territorialidades pesqueiras. No caso das UCs, a prática de poder é propriamente exercida pelo Estado, contudo, há - inúmeras - situações em que este poder é exercido por agentes detentores do capital, como grandes empresas, latifundiários, especulação imobiliária, dentre outros, os quais em geral, contam com o apoio do Estado. Esta prática leva a desapropriação do território artesanal, ou então a limitação do acesso dessas populações a suas territorialidades, ou seja, ao acesso aos locais de pesca.

De Paula (2018), apresenta em acordo com Diegues (2008), que os Conflitos por Território relacionados a UCs, são decorrentes do déficit quanto as comunidades tradicionais presentes no modelo de parques nacionais importado dos Estados Unidos, a partir da criação do parque Yellowstone. Ademais, De Paula (2018) apresenta que apesar das UCs de Uso Sustentável permitirem o acesso dos pescadores artesanais, estes ainda estarão sujeitos às normativas e diretrizes presentes nos planos de manejo dessas unidades.

Desta forma, compreende-se que independente de qual seja o modelo de UC implementado - Proteção Integral ou Uso Sustentável -, haverá uma perda de autonomia das comunidades sob seus territórios e territorialidades, ou até mesmo uma perda total do acesso e poder sobre os mesmos. No caso, de uma perda total, acaba por emergir um Território de Luta, outro conceito elaborado por De Paula (2018) em sua Tese.

Segundo apresenta De Paula (2018), o Território de Luta, entende-se enquanto “[...] território de resistência e da (re)existência, no qual as comunidades de pescadores se reinventam, para reivindicar as políticas dos povos e das comunidades tradicionais” (p. 49). Este processo retorna à ecogênese territorial da pesca artesanal, visto que, ao ser desterritorializado, os pescadores buscam por políticas, normas e leis que protegem o seu direito ao território. Desta forma recorrem por exemplo à OIT nº 169, da Convenção Internacional do Trabalho. Ou seja, a emergência de um Território de Luta, apesar de constituir-se em território nacional, pode recorrer a normativas internacionais para a sua defesa.

O Território de Luta não necessariamente condiciona o reestabelecimento do território pesqueiro, mas é o caminho para que este aconteça. No Parque Nacional da Lagoa do Peixe, o Território de Luta originado não engendrou o reestabelecimento do território, porém conforme apresentado adiante, foi essencial para o reestabelecimento das territorialidades pesqueiras.

REESTABELECIMENTO DAS TERRITORIALIDADES POR MEIO DO TERMO DE COMPROMISSO PARTICIPATIVO

O que é o Termo de Compromisso Participativo e qual seu papel no reestabelecimento da pesca artesanal no PNL

Conforme apresentado anteriormente o Termo de Compromisso Participativo é um instrumento legislativo, o qual permite a elaboração de termos para a utilização de recursos naturais presente em UCs de Proteção Integral. Estes termos são elaborados conjuntamente entre a equipe gestora e a comunidade tradicional que será afetada pelo mesmo.

Segundo a Instrução Normativa Nº 26, de 4 de julho de 2012, o objetivo desta construção conjunta é

“[...] compatibilizar os objetivos da unidade de conservação e as formas próprias de ocupação do território e de uso dos recursos naturais pela população tradicional residente na unidade, seus modos de vida, fontes de subsistência e locais de moradia; [...]” (BRASIL e ICMBIO, 2012).

A IN (Instrução Normativa) ademais, determina que a construção de um TC deve ser realizada mediante três etapas sequenciais, sendo elas: “I - formalização e planejamento; II - construção participativa; III - aprovação e assinatura” (BRASIL e ICMBIO, 2012).

Desta forma, a pesquisa de Brum (2022) foi realizada por meio de uma análise documental de três relatórios disponibilizados pela equipe gestora do PNL. Estes documentos são relativos a 1ª visita técnica, realizada entre 24 e 29 de julho de 2019, a 2ª visita técnica, realizada de 9 a 14 de setembro de 2019 e por fim, a 1ª expedição de pesquisa e monitoramento do TC, a qual foi realizada de 13 a 19 de janeiro de 2020, com o TC do PNL já instituído desde 3 de dezembro de 2019.

O TC foi construído a partir da ação conjunta da equipe do ICMBio, composta pelo COGCOT, PNLN, CNPT, CEPESUL e CEMAVE¹ e pela comunidade de pescadores artesanais, junto a demais instituições envolvidas (Emater/RS, MPF/RS, Coalizão Pró PNLN, SAVE Brasil, CECLIMAR/UFRGS, UNISINOS e Colônia de Pesca Z11) (BRASIL, AMBIENTE e ICMBIO, 2019).

Os relatórios de visita técnica apresentaram como foram desenvolvidas as reuniões, visitas e comunicação a todos os pescadores sobre a construção do TC. Nestes é possível perceber a intenção da equipe do ICMBio, em aproximar-se dos pescadores artesanais, em ouvir suas aflições e anseios em relação a este novo termo, bem como, aos demais problemas presentes no PNLN.

Estes relatórios apresentam que foram realizadas reuniões em todas as comunidades de pescadores artesanais, em ambos os municípios de abrangência do PNLN (Tavares-RS e Mostardas-RS). Enquanto isso, o relatório de pesquisa e monitoramento apresenta como deram-se as ações que levaram a capacitação dos pescadores artesanais para o automonitoramento da pesca do camarão rosa e para delimitação da pesca e cálculo da relação da pesca com a avifauna da Lagoa do Peixe.

Por meio da análise destes documentos, bem como, das entrevistas semiestruturadas com pescadores artesanais, foi possível compreender que de fato houve uma construção conjunta desta normativa que proporcionou não apenas o retorno adequado da pesca a Lagoa do Peixe, como também permitiu o automonitoramento, realizado pelos pescadores, condicionando uma aproximação da comunidade tradicional com a gestão.

Contudo, conforme será apresentado no subcapítulo seguinte, ainda que esta relação tenha sido construída de forma participativa e amigável, a Lagoa do Peixe, foi por anos território de um conflito violento entre gestão e pescadores artesanais.

Pesca Artesanal no plano de manejo do Parque Nacional da Lagoa do Peixe

O Parque Nacional da Lagoa do Peixe – PNLN, foi instituído no ano de 1986 pelo governo de José Sarney, no estado do Rio Grande do Sul compreendendo o território pertencente aos municípios de Tavares e Mostardas. Por tratar-se de uma UC, o PNLN possui um plano de manejo, o qual foi publicado em 1999, sendo assim, um ano antes do estabelecimento da Lei nº 9.985 o SNUC.

Em um plano de manejo estão contidas orientações para a gestão da UC, bem como, dados demográficos e ambientais sobre a região. Isto posto, percebeu-se durante a análise documental que a pesca artesanal, a qual possui grande influência na economia local, não era sequer mencionada no plano de manejo.

O plano de manejo apresenta as atividades econômicas da região segundo os setores da economia. Isto posto, a atividade pesqueira deveria ser encontrada no Setor Primário, contudo os dados presentes nesta seção são restritos a atividade agrícola. Sendo a única menção a atividade pesqueira, referente ao município de São José do Norte, o qual não possui território na PNLN, contudo encontra-se em sua área de transição.

Portanto percebe-se inicialmente que não houve intensão do Estado em determinar a importância econômica da atividade para a região. Isto posto, em geral as menções a pesca artesanal presente no plano de manejo ficaram restringidas a questões demográficas e quanto a atividades conflitantes.

Por meio destas informações contudo é possível dimensionar o impacto da criação do PNLN sobre os territórios tradicionais. De acordo com os dados presentes no plano de manejo, retirados do censo agropecuário de 1996, existiam na região do parque, 331 propriedades com escrituras (BRASIL e IBAMA, 1999, p.1-7). Por meio das entrevistas posteriormente realizada com os pescadores do parque, compreendeu-se que supostamente algumas propriedades foram indenizadas, contudo, estas são exceções.

Por meio das informações presentes no plano de manejo e por meio das entrevistas com pescadores, entende-se que a comunidade pesqueira estava distribuída entre propriedades particulares e Terrenos de

¹COGCOT - Coordenação de Gestão e Conflitos Territoriais; CNPT - Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sociobiodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais; CEPESUL - Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul; CEMAVE - Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres.

Marinha². A comunidade pesqueira nos anos anteriores a criação do PNL P e durante seus primeiros anos encontrava-se em quatro comunidades, sendo essas segundo o próprio plano de manejo, uma vila de pescadores (Barra da Lagoa) e três balneários (Paiva, Lagamarzinho e Talha-mar) [...]” (BRASIL e IBAMA, 1999, p. 1-11).

Após a destituição de seu território, os pescadores das comunidades da Barra da Lagoa, Paiva e Lagamarzinho migraram para a então vila do Talha-Mar. Entretanto, esta última ainda se encontra em território do PNL P, levando novamente a uma pressão do IBAMA e posteriormente do ICMBio para a desapropriação, condicionando a transição para o balneário da Praia do Farol.

Por meio das entrevistas realizadas com os pescadores artesanais e com a gestão do PNL P, foi então possível compreender a localização dos lagamares – pesqueiros –, e das comunidades supracitadas, os quais foram dispostos no mapa abaixo.

Figura 1: Territorialidades e territórios da Lagoa do Peixe.



Legenda: As vilas A, B e C estão atualmente desabitadas, enquanto as vilas D e E ainda possuem pescadores. O lagamar 5 está marcado em vermelho por ser proibido para a pesca. **Fonte:** BRUM, Layon (2022).

Relação dos pescadores artesanais com o Parque Nacional da Lagoa do Peixe e o Termo de Compromisso Participativo

Na pesquisa realizada por Brum (2022) foram realizadas entrevistas semiestruturadas conforme mencionado anteriormente. Estas entrevistas semiestruturadas foram desenvolvidas conforme os apontamentos de Lima (2016), visando uma maior liberdade por parte do entrevistado para as respostas, contudo, sem deixar de possuir uma estrutura lógica seguida pelo pesquisador.

Desta forma foram elaboradas cinco questões, as quais serviram como roteiro para guiar tanto o pesquisador quanto os entrevistados quanto ao assunto debatido. Estas questões são as seguintes: Diferentes gestões do PNL P, possuíam posturas diversas sobre o parque. Como isso influenciava a prática da pesca artesanal?; Como foi para os pescadores, adequar-se ao novo modelo de gestão compartilhada, proposto pelo TC?; Como está sendo a gestão compartilhada, entre a comunidade pesqueira e o órgão gestor, segundo o proposto pelo TC?; Para a comunidade pesqueira do PNL P, o atual modelo de gestão compartilhada, está

²Entende-se pode Terreno de Marinha, corpos d'água de domínio da união sob administração da SPU – Secretaria de Patrimônio da União.

sendo satisfatório? O que foi estabelecido pelo TC, está sendo seguido pelos órgãos gestores?; O TC permite o ingresso de novos pescadores na prática da pesca artesanal no PNLP. Houve um aumento da comunidade pesqueira nos anos que subseqüentes a implementação do TC?

As entrevistas semiestruturadas previamente desenvolvidas foram realizadas com oito pescadores artesanais da Lagoa do Peixe, em seis entrevistas (duas foram realizadas com casais). As entrevistas foram realizadas com pescadores e pescadoras os quais residiam no território do PNLP, antes da criação da UC. Isto posto, estes pescadores possuíam idades entre 55 e 80 anos.

Com a finalidade de preservar a identidade dos pescadores entrevistados, estes são descritos através de numerais correspondendo a ordem na qual foram realizadas as entrevistas. Isto posto, a primeira questão “Diferentes gestões do PNLP, possuíam posturas diversas sobre o parque. Como isso influenciava a prática da pesca artesanal?”, possui uma grande abrangência quanto ao período de tempo discutido e quanto às informações que podem ser apresentadas. Sendo assim, houve uma diversa quantidade de assuntos apresentados e debatidos por todos os pescadores entrevistados. Contudo, há um consenso entre todos de que o parque em si foi benéfico tanto para a preservação do ambiente quanto para os pescadores artesanais.

Esta conclusão parte do entendimento que a aplicação de multas e os conflitos que se desenvolveram no local foi capaz de afugentar os “Catarinas”. Os “Catarinas” é o nome local dado para pescadores amadores de Santa Catarina, que poucos anos antes da criação do PNLP e alguns anos após sua criação, invadiam a lagoa e pescavam predatoriamente na região. Contudo, apesar desta afirmação, os pescadores artesanais da região compreendem que a preservação do ecossistema natural da Lagoa do Peixe depende da defesa desta a qual é realizada em grande parte pela comunidade tradicional.

Os pescadores 07 e 06 apontam para esta questão em suas respostas para a questão.

[...] a preservação do parque depende de nós, se nós abandonarmos lá, vai ter invasão entende? E é uma área de extensão muito grande, não tem como cuidar, é difícil de cuidar.

Trecho da entrevista com o pescador 07.

[...] os moradores sempre preservaram. Os matos da costa e a lagoa, sempre preservaram, e até hoje está conservado.

Trecho da entrevista com o pescador 06 (BRUM, 2022, p. 50-51).

Outro consenso apresentado durante as entrevistas foi que a mudança de poderes, do IBAMA para o ICMBio, permitiu um maior diálogo entre a gestão e os pescadores artesanais, inclusive possibilitando a criação do Termo de Compromisso Participativo. Esta mudança é apresentada na Lei nº 9.985 – SNUC, a qual estabelece o IBAMA enquanto o órgão de execução e controle das UCs em território nacional. Porém posteriormente em 2006 foi criado o ICMBio e em 2007, este passou a ser o responsável pelas UCs.

Esta mudança é apresentada segundo os pescadores artesanais da Lagoa do Peixe, em decorrência da valorização dos pescadores enquanto comunidade tradicional, o que possibilitou um diálogo mais próximo, assim como o desenvolvimento do TC. Em adição aos comentários sobre a melhora do tratamento a comunidade após o ICMBio, muitos pescadores relataram casos de abuso de poder por parte de gestões do IBAMA, muitas ameaças inclusive sendo feitas por meio da posse de armamento.

Diversos pescadores apresentam pontos de vistas diferentes sobre este mesmo problema, apresentando diferentes visões sobre os acontecimentos, conforme pode ser visto nos trechos abaixo.

[...] helicóptero descendo na porta da casa, se o cara vinha para Tavares de carroça ali no meio da ilha, eles desciam o helicóptero para revistar a carroça.

[...] A gente foi corrido, qual é o pai de família que quer ver um filho de 9 e 10 anos, [com] um, dois, três dias os cara armado na porta da casa.

Trecho da entrevista com o pescador 03.

[...] mas no começo tinha muitos que ultrapassavam os limites, abusavam do poder que tinha, da

gerência do parque. Uns vinham e achavam que aquilo ali era eles que mandavam mas não é bem por aí, [...] Eu mesmo tive muito medo por que chegava cara de arma, às vezes a gente estava nas barracas, nos locais onde a gente estava pescando, e eles chegavam abrindo a barraca armados [...].

Trecho da entrevista com o pescador 08 (BRUM, 2022, p. 51).

Este abuso de poder estendia-se de acordo com os pescadores para além da exclusão de seus territórios tradicionais e ademais gerava uma dificuldade no acesso às suas territorialidades. Isso pois, com o controle do acesso à lagoa sendo da gestão, cabia a esta permitir ou não a pesca do camarão-rosa, nas épocas de safra.

O camarão-rosa é o principal pescado da região, pois ainda que sejam pescados outros tipos de frutos do mar, este possui o maior valor agregado. Sendo assim, impossibilitar pesca deste recurso ocasiona um enorme prejuízo para os pescadores, visto que o camarão-rosa só pode ser pescado na Lagoa do Peixe em uma época determinada, para evitar que haja danos ao ecossistema.

Assim como, além de muitas vezes impossibilitar a pesca do camarão, esta por vezes era liberada apenas em lagamares – pesqueiros – em que a pesca não apresentaria o sustento adequado para os pescadores. Esta situação é visível pela fala do pescador 03, o qual comenta o seguinte: *“Eles proibiam as vezes lugares que tinha água e o lugar que era seco liberava. Aí no lugar que era seco e baixo eles liberavam e a gente era obrigado a pescar porque tinha que sustentar a família [...]”* (BRUM, 2022, p. 52).

As questões “Como foi para os pescadores adequar-se ao novo modelo de gestão compartilhada, proposto pelo TC?” e “Como está sendo a gestão compartilhada, entre a comunidade pesqueira e o órgão gestor, segundo o proposto pelo TC?”, demonstram que houve uma notável melhora na relação entre a comunidade e a gestão. Esta melhora ademais é vista na situação da pesca artesanal, a qual ficou segundo os pescadores mais organizada e justa com a comunidade tradicional. Estas afirmações ficam perceptíveis pela fala de alguns pescadores:

[...] foi muito melhor o termo de compromisso. Ele veio para melhorar 100% e é como eu tava te falando o Parque do termo de compromisso para cá ele foi muito melhor cuidado do que antigamente.

Trecho da entrevista com o pescador 03.

Para nós melhorou 100% né. Porque os pescadores passaram a ter direito... de ter voz, entendeu? Hoje o pescador tem voz antes podia falar que ninguém ouvia, a última palavra não era dos pescadores. Hoje os pescadores monitoram e entregam para eles monitorado, não tem como dizer assim “não, mas não tem como liberar”.

Trecho da entrevista com o pescador 07.

Olha esse novo modelo do qual eu faço parte, porque eu sou um dos que fazem as pesquisas para eles [pescador monitor]. Essa questão do monitoramento para nós foi muito bom, foi muito importante, [...] mas sobre o monitoramento para nós foi muito bom porque a gente vai pescar na hora certa [...].

Trecho da entrevista com o pescador 08 (BRUM, 2022, p. 52-53).

Outros pontos apresentados pelos pescadores ao responder as questões apresentadas acima, afirma que houveram divergências quanto a liberação para a pesca do camarão-rosa. Isso acontece pois, alguns acreditavam que o pescado estava no tamanho correto para o início, enquanto outros afirmavam que era necessário aguardar algumas semanas.

Este atraso na liberação coincidiu com a seca da Lagoa do Peixe, que ocorreu no ano de 2021, momento no qual houve a divergência. Contudo, faz-se importante destacar que esta decisão foi tomada pelos pescadores monitores, os quais fazem as pesquisas sobre o tamanho do camarão-rosa, possibilitando ou não a liberação da pesca.

Sendo assim, esta divergência ocorreu apenas entre os pescadores artesanais, ponto este destacado pelos mesmos. Esta situação e os demais comentários demonstram que houve um fim para os conflitos entre gestão e pescadores e demais divergências que ocorreram após o estabelecimento do TC foram apenas questões internas da comunidade.

Ao ser realizada, a questão “Para a comunidade pesqueira do PNLP, o atual modelo de gestão compartilhada, está sendo satisfatório? O que foi estabelecido pelo TC, está sendo seguido pelos órgãos gestores?”, apresentou a mesma unanimidade vista por meio das questões anteriores, sobre uma grande satisfação com a gestão e o TC.

Segundo os pescadores entrevistados esta satisfação dá-se em razão do diálogo próximo entre a comunidade e a gestão, o que proporcionou uma maior preservação dos ecossistemas naturais da Lagoa do Peixe. Além disso apresentam principalmente o fato de que a pesquisa realizada pelos pescadores monitores proporcionou a diminuição do tamanho médio necessário do camarão-rosa para a liberação da pesca.

Isso pois, a pesca do camarão-rosa conforme proposta pelo TC ficou delimitada para o tamanho de 9 cm, medidos do ferrão da cabeça ao ferrão da cauda. Porém por conta da pesquisa constante realizada pelos pescadores, foi possível compreender que a população de camarão-rosa da Lagoa do Peixe raramente alcança este tamanho. Portanto, estes dados foram apresentados para a gestão o que então possibilitou a alteração da norma, para 8 cm.

Por fim foi realizada a questão “O TC permite o ingresso de novos pescadores na prática da pesca artesanal no PNLP. Houve um aumento da comunidade pesqueira nos anos subsequentes a implementação do TC?”. Por meio desta foi possível compreender que devido aos anos de exclusão da população tradicional, sem a possibilidade de que os familiares assumissem a prática da pesca, está foi aos poucos diminuindo em população.

De acordo com o relatado pelos pescadores antes da criação do TC, apenas 81 pescadores possuíam registro e podiam exercer a pesca sobre a regulação da equipe gestora. Porém após a implementação do TC, filhos e filhas de pescadores, além de outros com ligação familiar com a pesca foram registrados e passaram a atuar por meio da gestão compartilhada.

Sendo assim, houve a adição de 120 pescadores, chegando ao total de 201 pescadores atualmente realizando a prática tradicional na Lagoa do Peixe.

Além das entrevistas realizadas e da análise documental, no ano de 2022, simultaneamente à desenvolvimento da pesquisa de Brum (2022), foi realizada a primeira reunião presencial para o monitoramento do TC, ocorrida no dia 13 de outubro de 2022. Até o momento não havia ocorrido uma reunião presencial por razão do distanciamento social exigido pela pandemia de COVID-19.

O pesquisador foi convidado a participar da mesma após a entrevista realizada com o servidor do PNLP da base do CEPSUL em Rio Grande/RS. Esta reunião contou com a presença não apenas de pescadores e da equipe gestora do parque, mas também de integrantes do CEPSUL, conforme supracitado e do CNPT.

A reunião em questão contou com três momentos, primeiramente esclarecimentos sobre o que são os centros CEPSUL e o CNPT, bem como, quais são suas atuações e projetos. Após este primeiro momento houve a avaliação da safra de 2021 do camarão-rosa e o planejamento para a safra de 2022. Por fim, foi aberto o espaço para crítica ao TC.

Faz-se importante destacar desta reunião o fato de que tanto a gestão do PNLP, quanto os pescadores artesanais apresentaram uma enorme satisfação quanto ao andamento do TC. Inclusive, no início da reunião uma angústia que necessitou ser suprida, era quanto a validade do TC. Isso pois os pescadores não desejavam o seu fim e o possível retorno do cenário de disputas na Lagoa do Peixe.

A principal angústia, dava-se por conta de o TC ter coincidido com a troca de governo, visto que teve seu início no ano de 2019. Sendo assim, a comunidade acreditava que com a possível mudança de governo, com a aproximação das eleições de 2022, acabaria por influenciar o termo instituído no PNLP.

Em geral não houveram grandes diferenças quanto aos apontamentos apresentados pelos pescadores durante as entrevistas e durante a reunião. Percebe-se por meio desta, bem como, pelas entrevistas com a gestão que o TC foi instrumento normativo de extrema importância não apenas para a presença da pesca artesanal, mas também para a preservação do ecossistema local e para a atuação do PNLP junto as comunidades locais.

CONCLUSÕES

Conforme apontado ao longo deste artigo, as regulações externas ao território nacional, acabaram por engendrar uma situação de exclusão territorial de comunidades tradicionais, nas hoje compreendidas, Unidades de Conservação da Natureza.

Estas situações de exclusão territorial acabaram por desenvolver aqueles que De Paula (2018) compreende como Territórios de Luta, em que comunidades tradicionais articulam-se para defender seus territórios e territorialidades tradicionais contra o avanço de ideias de modernização.

O Parque Nacional da Lagoa do Peixe apresentou tal qual, outras UCs, este mesmo cenário de disputas e conflitos, muitos por vezes violentos, condicionando a necessidade de mudanças em sua legislação. Assim, surgiu em 2019, o Termo de Compromisso Participativo da pesca artesanal na Lagoa do Peixe.

Tal qual, políticas internacionais influenciaram anteriormente mudanças no território brasileiro e na legislação de UCs de Uso Sustentável, de mesma maneira, os TCs foram influenciados externamente ao território local. Esta influência é principalmente dada em razão da OIT 169, a qual digna-se aos povos e comunidades tradicionais.

A OIT 169 estabelecida durante a convenção de Genebra de 1989, apresenta em seu artigo 2º, parágrafo primeiro o seguinte:

Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade (TRABALHO, 1989).

Isto posto, percebe-se que houve um grande atraso na legislação brasileira e na gestão de UCs quanto às populações tradicionais. Além deste atraso na própria legislação houve ademais um atraso para que essas políticas chegassem às populações tradicionais, como é visto no PNL, no qual, a normativa de 2012, apenas começou a ser desenvolvida com a comunidade em 2019.

Essa inconsistência na forma como as populações tradicionais, aqui especificamente os pescadores artesanais, são vistos pela legislação, concretizou uma desterritorialização que gerou um Território de Luta, em decorrência de um conflito histórico.

Contudo, ainda que atualmente no PNL entenda-se que houve um fim para este conflito com a restituição das territorialidades pesqueiras, os territórios tradicionais nunca foram restituídos. Entretanto, apesar de certo descontentamento ainda existente, é possível afirmar que a partir do TC da pesca artesanal na Lagoa do Peixe, a comunidade tradicional, a gestão do parque e a preservação do ecossistema local, estão sendo consideravelmente mais respeitados e protegidos, do que a anos atrás.

REFERÊNCIAS

- ALMUDI, T.; KALIKOSKI, D. C. Homem e natureza em um parque nacional do Sul do Brasil: meios de vida e conflitos nos arredores da Lagoa do Peixe. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, jun./dez. 2009. 47-57.
- BRASIL. **Decreto Nº 93.546. Cria o Parque Nacional da Lagoa do Peixe**. 1986. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/1985-1987/d93546.htm>. Acesso em: 27 abril 2022.
- BRASIL. **Decreto Nº 6.040. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais**. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em: 14 Maio 2022.
- BRASIL; AMBIENTE, M. D. M. ICMBio. **Governo Federal - ICMBio**, 2007. Disponível em: <<https://www.gov.br/icmbio/pt-br>>. Acesso em: 14 junho 2022.
- BRASIL; AMBIENTE, M. D. M.; ICMBIO. **Relatório da 1ª visita técnica para a celebração do Termo de Compromisso com pescadores artesanais do Parque Nacional da Lagoa do Peixe – RS**. ICMBio. Mostardas - RS, p. 21. 2019. (SEI 02127.001473/2018-61).

- BRASIL; AMBIENTE, M. D. M.; ICMBIO. **Relatório da 2ª visita técnica para a celebração do Termo de Compromisso com pescadores artesanais do Parque Nacional da Lagoa do Peixe – RS**. ICMBio. Mostardas - RS, p. 25. 2019. (SEI 02127.001473/2018-61).
- BRASIL; AMBIENTE, M. D. M.; ICMBIO. **Relatório da primeira expedição de pesquisa e monitoramento relacionada ao Termo de Compromisso com pescadores artesanais do Parque Nacional da Lagoa do Peixe – RS**. ICMBio. PNLP - RS, p. 11. 2020. (SEI 02127.001473/2018-61).
- BRASIL; IBAMA. **Plano de Manejo do Parque Nacional da Lagoa do Peixe fase 2**. Institui o plano de manejo do PNLP. 1999. Disponível em: <<https://www.terrabrasil.org.br/ecotecadigital/index.php/estantes/planos-manejo/936-plano-de-manejo-do-parque-nacional-da-lagoa-do-peixe-fase-2>>. Acesso em: 25 abril 2022.
- BRASIL; ICMBIO. **Instrução Normativa nº 26, de 4 de julho de 2012. Institui o Termo de Compromisso Participativo, entre a comunidade pesqueira tradicional e o Parque Nacional da Lagoa do Peixe**. 2012. Disponível em: <<https://ava.icmbio.gov.br/mod/data/view.php?d=4&rid=631>>. Acesso em: 27 abril 2022.
- BRASIL; MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Decreto Nº 84.017 de 21 de setembro de 1979. Aprova o Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros**. 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1979/D84017.html>. Acesso em: 25 abril 2022.
- BRASIL; MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC**. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm>. Acesso em: 25 abril 2022.
- DE PAULA, C. Q. **2018. Geografia(s) da Pesca Artesanal Brasileira**. Tese (Doutorado em Geografia). Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, p. 451. 2018.
- DE PAULA, C. Q. Comunidades Tradicionais Pesqueiras e Unidades de Conservação: Uma leitura a partir do território. In: MELO E SOUZA, R. (). E. A. **Unidades de Conservação e Comunidades Tradicionais: Desafios da sobrevivência dos espaços e identidades**. 1ª. ed. Aracaju, SE: Criação Editora, 2021. p. 43-63.
- DE PAULA, C. Q.; SILVA, C. N. D.; SILVA, C. A. D. **Geografia e pesca artesanal**. Belém: GAPTA UFPA, 2019.
- DIEGUES, A. C. S. Formas de organização da produção pesqueira no Brasil: alguns aspectos metodológicos. **Encontro ciências sociais e o mar no Brasil**, v. 2, p. 04-06, 1988.
- DIEGUES, A. C. S. **O Mito Moderno da Natureza Intocada**. 6ª. ed. São Paulo: Nupaub-USP/CEC, 2008.
- KALIKOSKI, E. A. **Gestão compartilhada do uso sustentável de recursos pesqueiros: refletir para agir**. Brasília: IBAMA, 2009.
- LIMA, M. O uso da entrevista na pesquisa empírica. In: SESC **Métodos de pesquisa em Ciências Sociais: Bloco Qualitativo**. São Paulo: CEBRAP, 2016. p. 24-41.
- MARCONI, M. D. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de Metodologia científica**. 7ª. ed. São Paulo: Atlas, 2016.
- PROST, C.; SANTOS, M. A. D. Gestão territorial em Unidades de Conservação de Uso Sustentável e incoerências no SNUC. **Novos Cadernos NAEA**, v. 19, n. 1, p. 143-158, jan-abril 2016. ISSN 1516-6481 / 2179-7536.
- SANTOS, S. S. C. D.; NUNES, B. G. Conflitos Socioambientais na Região da Área de Proteção Ambiental (APA) Ponta da Baleia/ Abrolhos, Bahia. In: MELO E SOUZA, R. (). E. A. **Unidades de Conservação e Comunidades Tradicionais: Desafios da sobrevivência dos espaços e identidades**. 1ª. ed. Aracaju, SE: Criação Editora, 2021. p. 165-183.
- TRABALHO, O. I. D. **Convenção nº 169 da OIT**. Genebra: 1989. Disponível em:<<https://www.oas.org/dil/port/1989%20Convenção%20sobre%20Povos%20Indígenas%20e%20Tribais%20Convenção%20OIT%20n%20%20169.pdf>>. Acesso em: 27 abril 2022.

